

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2007

Autoriza a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará – CEFET, com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências;

Autores: Deputados LIRA MAIA E
ASDRUBAL BENTES

Relator: Deputado WALDIR MARANHÃO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretendem seus autores autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará, com sede no Município de Marabá, no Estado do Pará.

Com relação às finalidades da nova instituição de ensino, a proposição afirma sua vocação para a educação tecnológica, inclusive de nível superior, em áreas de interesse da região em que deverá estar localizada: mineração, meio ambiente, agropecuária e exploração florestal.

No mais, o projeto dispõe, nos termos usuais, sobre a organização a ser prevista em seus estatutos, patrimônio e necessidade de previsão orçamentária para sua implantação.

A iniciativa já foi apreciada e aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2007.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

Qualquer iniciativa visando a expansão da rede de educação tecnológica é sem dúvida meritória. Os dados indicam que, no atual estágio de desenvolvimento econômico e social do País, é imperativa a ampliação do número de brasileiros com competente formação tecnológica, compatível com os avanços do conhecimento e da produção.

Não é por outra razão que o Ministério da Educação está implementando, de modo consistente, o plano de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica. No caso do Pará, está prevista, para o ano de 2008, a instalação de uma nova escola agrotécnica em Marabá. Neste Município, já funciona uma Unidade de Ensino Descentralizada (UNED), do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET-Pará).

É extremamente importante examinar a presente proposição à luz dessa imensa iniciativa do Poder Executivo que, como visto, não inclui a criação de um novo CEFET em Marabá. Os estudos realizados pelo MEC apresentaram, portanto, resultado distinto daquele proposto pelo projeto em apreciação.

Além disso, em maio de 2007, esta Comissão revalidou a Súmula nº 1, de Recomendação aos Relatores, na qual se lê:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que, em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante,

onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 960, de 2007, ao mesmo tempo que proponho o encaminhamento, ao Ministério da Educação, da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica com sede no Município de Marabá, no Estado do Pará.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica com sede no Município de Marabá, no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará, com sede no Município de Marabá, no Estado do Pará.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2008, o projeto de lei nº 960, de 2007, de autoria dos Senhores Deputados Lira Maia e Asdrubal Bentes, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará, com sede no Município de Marabá, no Estado do Pará.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela inexistência de comprovação de sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, ora em implementação por esse Ministério.

Mas não resta dúvida de que cabe considerar de modo cuidadoso a iniciativa em comento, razão pela qual esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Ainda que esteja prevista a criação de uma nova escola agrotécnica em Marabá e que aí já funcione uma unidade de ensino descentralizada do CEFET-Pará, faz sentido dotar o sul do Pará de uma instituição de formação tecnológica de maior porte.

Como afirmam, em sua Justificação, os autores do projeto de lei mencionado:

“O Estado do Pará possui um gigantesco território, cujas dimensões em muito dificultam a ação do governo, na administração da justiça, na imposição da ordem pública, no estímulo às atividades econômicas e na educação. (...)

Além da capital, Belém, o atual estado do Pará possui, dada sua extensão, verdadeiras “capitais regionais”. Sem dúvida, a cidade de Marabá representa um desses pólos regionais de notável importância política e econômica.

O Município de Marabá, com uma área total de 15.092,30 km² possui cobertura vegetal bastante diversificada, compreendendo, diferentes tipos de florestas. Integram o município de Marabá, parcela da Área Indígena Mãe-Maria, a Reserva Biológica do Tapirapé e a Floresta Nacional do Tapirape-Aquiri.

A população do Município era de 168.020 habitantes, pelo censo de 2000 e, em 2006, estava estimada em 200.801, dos quais 160.589 na área urbana e 40.212, na área rural.

As principais atividades econômicas do município são os serviços, incluindo o comércio na região de Marabá e a indústria, com destaque para o extrativismo mineral na Serra dos Carajás. As principais empresas são a Salobo, produtora de cobre, ouro e prata, e as Cias Siderúrgica do Pará e Siderurgia Marabá, produtoras de ferro gusa.

O Município de Marabá apresenta reservas minerais impressionantes, muitas das quais inexploradas. Em seu território encontram-se 67,7% das reservas estimadas de cobre do País, 33,1% das de manganês, 17,1% das de níquel, 32,2% das de ouro, além de 8,2% das de zinco. Tais dados, por si só, justificam a criação de um CEFET no Sul do Estado do Pará, sediado em Marabá. Há que se formar pessoal e se desenvolver tecnologia para a exploração das imensas jazidas minerais nele situadas, de forma

compatível com a preservação do Meio Ambiente. Há, ainda que se expandir a exploração agropecuária, preservando-se a natureza.”

Estas as razões que inspiram a presente Indicação, ficando esta Comissão certa de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências para dar atendimento a este pleito da população paraense.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Relator